
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/SC



Controle Social

Constituição Federal de 1988

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Controle Social

Lei Orgânica da Assistência Social – 1993, Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011

Art. 16. As instâncias deliberativas do SUAS, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil são:

- I – o Conselho Nacional de Assistência Social;
- II – o Conselho Estadual de Assistência Social;
- III – o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal;
- IV – o Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os **Conselhos de Assistência Social** estão **vinculados ao órgão gestor de assistência social**, que deve **prover** a infraestrutura necessária ao seu funcionamento.

Controle Social

NOB SUAS-2012

Art. 119,§2º. A lei de criação dos conselhos deve garantir a escolha democrática da representação da sociedade civil, permitindo uma única recondução por igual período.

Art. 119,§3º. No exercício de suas atribuições, os conselhos, normatizam, disciplinam e acompanham, avaliam e fiscalizam a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social prestados pela rede socioassistencial.

NOB SUAS-2012

Art. 121. Os Conselhos de Assistência Social têm como atribuições precípuas:

- Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;
- Aprovar o plano de assistência social, plano de educação permanente, e os demais instrumentos de gestão: propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), planos de apoio, planos de providências, elaborados pelo órgão gestor da política de assistência social, no que se refere à execução da política;
- Aprovar e acompanhar o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

NOB SUAS-2012

- Aprovar critérios de partilha de recursos, prioridades e metas, avaliar o cumprimento destas e a capacidade de gestão, execução e aplicação dos recursos financeiros em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;
- Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Auxílio Brasil – IGDPAB e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS ;
- Planejar e deliberar sobre os gastos de, no mínimo 3% (três por cento), dos recursos do IGDPAB e IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

NOB SUAS-2012

- Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;
- Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS (execução pública e privada);
- Definir os padrões de qualidade do atendimento socioassistencial em seu âmbito;

NOB SUAS-2012

- Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;
- Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;
- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

NOB SUAS-2012

- Elaborar, aprovar e divulgar seu **regimento interno**, tendo como conteúdo mínimo:

- a)** Competências do Conselho;

- b)** Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;

- c)** Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

- d)** Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

- e)** Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;

NOB SUAS-2012

- f)** Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g)** Direitos e deveres dos conselheiros;
- h)** Trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i)** Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j)** Casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k)** Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

COMPOSIÇÃO DOS CAS

Estrutura nas 3 esferas de governo: municipal estadual e nacional;

- Representantes governamentais;
- Representantes da sociedade civil :
 - ✓ Segmento dos usuários;
 - ✓ Segmento dos trabalhadores;
 - ✓ Segmento das entidades.
- Eleição da sociedade civil em fórum próprio;
- Representação e representatividade.

COMPOSIÇÃO DOS CAS

Conforme dispõe o art. 16 da LOAS, os conselhos têm **composição paritária entre governo e sociedade civil**.

A Resolução do CNAS nº 237/2006, que define as diretrizes para a estruturação, reformulação e funcionamento dos Conselhos de Assistência Social, em seu artigo 10, § 3º, recomenda que “**o número de conselheiros/as não seja inferior a 10 membros titulares**”.

O art. 12 da Resolução CNAS nº 237/2006 recomenda que no **segmento governo**, o conselho seja composto por representantes das áreas da **assistência social; saúde; educação; trabalho e emprego e fazenda**, sendo esses indicados e nomeados pelo respectivo Chefe do Poder Executivo.

COMPOSIÇÃO DOS CAS – Sociedade Civil

- Entende-se como **representantes de usuárias/os ou organizações de usuárias/os** aquelas que atenderem ao disposto na Resolução do CNAS nº 11/2015 que caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social;
- Entende-se como **entidade e organizações de Assistência Social** prevista no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que atendam ao disposto na Resolução nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social
- Entende-se como **trabalhadoras/es do SUAS** aqueles que atenderem ao disposto na Resoluções do CNAS nº 17/2011, 06/2015 e Resolução nº 09/2014.

COMPOSIÇÃO DOS CAS

Segundo o art. 5º da Resolução do CNAS nº 237/2006, **“o mandato dos conselheiros será definido na lei de criação do Conselho de Assistência Social, sugerindo-se que tenha a duração de, no mínimo, dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por igual período”**;

O Presidente e Vice-presidente dos conselhos devem ser eleitos entre seus membros, em reunião plenária;

A Resolução CNAS nº 237/2006, em seu artigo 10, recomenda a alternância da presidência entre representantes do governo e da sociedade civil em cada mandato, sendo permitida uma única recondução.

FUNCIONAMENTO DOS CAS

O parágrafo único do **artigo 30 da LOAS** estabelece, que “**é condição** para transferência de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a comprovação orçamentária dos **recursos próprios** destinados à Assistência Social, alocados em seus respectivos Fundos de Assistência Social, a partir do exercício de 1999”.

Cabe aos órgãos da administração pública responsáveis pela gestão da Política de Assistência Social, aos quais os conselhos estão vinculados, **garantir a infraestrutura necessária para o seu funcionamento.**

Desta forma **deve garantir recursos materiais, humanos e financeiros**, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros **representantes do governo ou da sociedade civil**, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (NR) (Parágrafo acrescentado conforme determinado na Lei nº de 6.7.2011, DOU 7.7.2011)

FUNCIONAMENTO DOS CAS

Os conselhos devem contar com uma **Secretaria Executiva – SE**, que é a unidade de apoio para o seu funcionamento, tendo por objetivo assessorar as reuniões do colegiado e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal de apoio técnico e administrativo.

A função da Secretaria Executiva - SE, porém, **não se resume a organização das rotinas administrativas do conselho**, mas principalmente na **tarefa de subsidiar, assessorar, levantar e sistematizar as informações** que permitam à Presidência, ao Colegiado, Comissões e Grupos de Trabalhos tomarem decisões.

São requisitos para a habilitação dos municípios, conforme NOB/SUAS, que o conselho tenha como responsável, **na secretaria executiva, um profissional de nível superior.**

FUNCIONAMENTO DOS CAS

O Plenário **deve se reunir obrigatoriamente, pelo menos, uma vez ao mês em reuniões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que necessário.** Para isso, tem autonomia de se autoconvocar e esta previsão deve constar no Regimento Interno, conforme arts. 13 e 14 da Resolução CNAS nº 237/2006.

Importante:

Apreciação, aprovação e acompanhamento do Plano de Ação, demonstrativo sintético anual de execução físico-financeiro, prestação de contas a ser apresentado pelo órgão gestor.

FUNCIONAMENTO DOS CAS

Orienta-se que os **Conselhos de Assistência** tenham Comissões Temáticas permanentes para o melhor encaminhamento das demandas:

- Comissão de Política;
- Comissão de Normas da Política de Assistência Social;
- Comissão de Financiamento e Orçamento;
- Comissão de Ética;
- Comissão de Acompanhamento aos Benefícios Eventuais, Programa Auxílio Brasil, e demais programas existente no município.

FUNCIONAMENTO DOS CAS

Comissões Temporárias:

- Comissão de Monitoramento das Deliberações das Conferências;
- Comissão Organizadora da Conferência ;
- Comissão Eleitoral da Sociedade Civil.

Orienta-se também a criação de Grupos de Trabalho para tratar de alguma demanda específica e pontual.

DO DESEMPENHO DAS/OS CONSELHEIRAS/OS

RESOLUÇÃO 237 DE 2006

Art. 21. Para o bom desempenho do Conselho, é fundamental que os/as conselheiros/as:

- I. Sejam assíduos às reuniões;
- II. Participem ativamente das atividades do Conselho;
- III. Colaborem no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do Colegiado;
- IV. Estudem e conheçam a legislação da Política de Assistência Social;

DO DESEMPENHO DAS/OS CONSELHEIRAS/OS

V. mantenham-se atualizados em assuntos referentes à área de assistência social, indicadores sócio-econômicos do País, políticas públicas, orçamento, financiamento, demandas da sociedade, considerando as especificidades de cada região do País;

XI. mantenham-se atualizados sobre o fenômeno da exclusão social, sua origem estrutural e nacional, para poderem contribuir com a construção da cidadania e no combate à pobreza e à desigualdade social

VI. atuem, articuladamente, com o seu suplente e em sintonia com a sua entidade/orgão;

VII. desenvolvam habilidades de negociação e prática de gestão intergovernamental;

DO DESEMPENHO DAS/OS CONSELHEIRAS/OS

VIII. Mantenham-se atualizados a respeito do custo real dos serviços e programas de assistência social e dos indicadores socioeconômicos da população, que demandam esses serviços, para então argumentar, adequadamente, as questões de orçamento e cofinanciamento;

IX. Busquem aprimorar o conhecimento *in loco* da rede pública e privada prestadora de serviços socioassistenciais;

X. Divulguem as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços;

DO DESEMPENHO DAS/OS CONSELHEIRAS/OS

XII. acompanhem, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários das ações de assistência social;

XII. Contribuam com as experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento da Assistência Social;

XIV. Colaborem com o Conselho no exercício do controle social.

CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NOB/2012 - SEÇÃO I - CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 116. As conferências de assistência social são instâncias que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, ocorrendo no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 117. A convocação das conferências de assistência social pelos conselhos de assistência social se dará **ordinariamente a cada 4 (quatro) anos.**

§1º Poderão ser convocadas Conferências de Assistência Social extraordinárias a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:

I - elaborar as normas de seu funcionamento;

II - constituir comissão organizadora;

III - encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV - desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;

CONFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:

V - adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 118. Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

Obrigada!

Luciane dos Passos
Diretora de Assistência Social – DIAS/SDS
Conselheira Governamental
Vice Presidente

ceas@sst.sc.gov.br
ceas.sc@gmail.com
Telefone: (48) 3664 0613

